



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2464, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Institui a gratificação de Unidade Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Unidade Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para os Profissionais da Educação do Estado de Rondônia, nos termos do Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação que trata o *caput* deste artigo, estende-se aos professores que estão à disposição das APAEs, das Sociedades Pestalozzi e das demais instituições sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2011, 123º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador